



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 11171/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho  
Interessada: Sra. Hermínia Maria Gomes da Silva

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 00760/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Hermínia Maria Gomes da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Gomes da Silva, matrícula n.º 11.505-3, que ocupava o cargo de Auxiliar da Limpeza Urbana, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 11171/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho  
Interessada: Sra. Hermínia Maria Gomes da Silva

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida à Sra. Hermínia Maria Gomes da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Gomes da Silva, matrícula n.º 11.505-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.*

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.*

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator